



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo:

0851853

Ano Ref.:

2011



Natureza:

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Adm.:
DM

Volume:
008

Orgão/Entidade:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE

Município:

LASSANCE

Relator Atual:

CONS. CLAUDIO TERRAO

Redistribuição:

18/02/2019



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Em 17/03/2020 faço a abertura do volume nº 8 referente ao processo nº 851853 sendo que o volume nº 7, encerrou-se com o Termo de fl. 1569.

Certifico que o primeiro documento deste volume, à fl. 1571 é:

OFICIO DE INTIMAÇÃO


CDM - COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA
JONATAS LUCIANO FERREIRA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



Ofício nº 7.471/2020/CDM

Ref.: Processo nº 851.853

Belo Horizonte, 10 de junho de 2020.

Prezado Senhor,

Em cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 7º da Resolução Delegada nº 01/2019 - TCEMG, encaminho a V. Sª. a memória de cálculo relativa à multa ou restituição imposta na sessão da PRIMEIRA CÂMARA do dia 09/12/2014, nos termos do acórdão às fls. 1.395/1.404, publicado no "DOC" de 25/06/2015, que teve o seu valor reduzido, no julgamento dos Recursos Ordinários nº 958.116 e 958.230, na sessão do TRIBUNAL PLENO de 30/11/2016, publicada no "DOC" de 09/05/2017. Encaminhamos, ainda, o boleto bancário, para o pagamento do valor devido.

Fica V. Sª. intimado a efetuar e comprovar o pagamento da multa aplicada, até a data do vencimento constante do boleto bancário ora encaminhado. Ressalta-se, que a multa e restituição determinadas por este Tribunal têm caráter pessoal e não podem ser quitadas com recursos públicos.

Esclareço que, em caso de extravio do boleto ora encaminhado, uma segunda via poderá ser gerada, sendo necessário, para tanto, acessar o endereço eletrônico www.tce.mg.gov.br, clicar na aba "INFORMAÇÕES E SERVIÇOS", no grupo "SECRETARIA VIRTUAL" selecionar a opção "SECMULTAS" e informar o seu CPF, bem como o número do processo, o que poderá ser feito somente até a data do vencimento.

Caso o vencimento ocorra em dia não útil (sábado, domingo, feriados nacionais e do Estado de Minas Gerais), Vossa Senhoria poderá efetuar o pagamento no primeiro dia útil subsequente, desde que o boleto tenha sido emitido até a data do vencimento.

Não havendo comprovação de pagamento dentro do prazo, serão encaminhadas as Certidões de Débito ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para fins de execução judicial, nos termos do disposto no §2º do art. 75 da Lei Complementar nº 102 de 18/1/2008. O responsável será inscrito no Cadastro de Inadimplentes mantido pelo Tribunal, nos termos do artigo 368 da Resolução nº 12/2008 - RITCEMG.

As petições, documentos referentes à comprovação de pagamento e demais documentos referentes a processos físicos deverão ser encaminhados exclusivamente para o endereço eletrônico protocolo@tce.mg.gov.br, nos termos do art. 2º da Portaria nº 21/2020.

Em caso de dúvidas, entrar em contato pelo "Fale conosco" em "Sistemas disponibilizados aos jurisdicionados", acessível no Portal do TCEMG.

Atenciosamente,

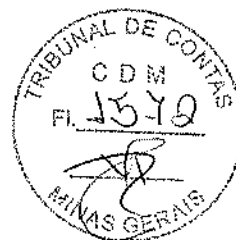
CAROLINA VIANA FARNEZI
Coordenadora de Débito e Multa

Ilmo. Sr.
Cristóvão Colombo Vita Filho
Prefeito, Na Época
Rua Dona Silvéria Moreira, N. 185, Centro
Lassance/MG
CEP: 39.250-000



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



OFÍCIO Nº: 7.471/2020/CDM
PROCESSO: 851.853
EXERCÍCIO: 2011
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 09/12/2014
PUBLICAÇÃO: DOC de 25/06/2015
TRÂNSITO EM JULGADO: 21/08/2017
RESPONSÁVEL: CRISTOVÃO COLOMBO VITA FILHO
CPF: 095.377.756-15

Multa

Multa aplicada, em razão do comprovado dano ao erário, diante da gravidade dos fatos apurados e do elevado grau de reprovabilidade da conduta.

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
08/2017	R\$ 35.000,00	1,0922989	R\$ 38.230,46
Valor devido:			R\$ 38.230,46

Valor histórico total devido: R\$ 35.000,00

Valor histórico total devido, corrigido: R\$ 38.230,46

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 08/05/2020, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Técnico Responsável: WAGNER ROBERTO BARBOSA, TC 02943-0.



BENEFICIÁRIO : FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FUNCONTAS
Av. Raja Gabaglia 1315, Luxemburgo 30380-435 - Belo Horizonte - MG

Nome do Beneficiário	CNPJ/CPF	Data de Vencimento	Valor Cobrado
FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS	28.799.908/0001-26	25/07/2020	38230,46
Aplicação / Código de Identificação	Nosso Número	Autenticação Mecânica	
1615-2/00603185-4	00000080482		

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 03206.004008 00080.482177 6 83270003823046

Linha de Pagamento						Vencimento	
Pagável em qualquer banco e Casas Lotéricas - Até o vencimento						25/07/2020	
Beneficiário				CNPJ/CPF		Assinatura / Código de Beneficiário	
FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS -				28.799.908/0001-26		1615-2/00603185-4	
Data do Documento	Nº do Documento	Emissão Doc	Aceite	Data de Processamento	Nova Numeração / Cód. de Documento		
10/06/2020	0000080482	DV	N	10/06/2020	00000080482		
Unidade Básica	Quantidade	Valor Mensal	Quantidade Mensal	Valor Mensal	Total Valor do Documento		
	17	R\$			38230,46		
Ofício n. 7471/2020 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL n. 851853 Parcela 1 de 1 Decisão de 08/12/2014 Para maior esclarecimento acesse www.tce.mg.gov.br NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.						(-) Desconto / Acréscimo	
						0,00	
						(-) Outras Despesas	
						0,00	
						(-) Outras Despesas	
						0,00	
Beneficiário						(-) Outras Despesas	
FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FUNCONTAS						0,00	
Av. Raja Gabaglia 1315, Luxemburgo 30380-435 - Belo Horizonte - MG						(-) Valor Cobrado	
						38230,46	
Pagar							
CRISTOVÃO COLOMBO VITA FILHO - CPF: 095.377.756-15							
RUA DONA SILVERIA MOREIRA, 185, CENTRO, LASSANCE/MG							
CEP: 39.250-000							

Código de Barra

Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



Ofício nº 7.462/2020/CDM

Ref.: Processo nº 851.853

Belo Horizonte, 10 de junho de 2020.

Prezado Senhor,

Em cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 7º da Resolução Delegada nº 01/2019 - TCEMG, encaminho a V. Sª. a memória de cálculo relativa à multa ou restituição imposta na sessão da PRIMEIRA CÂMARA do dia 09/12/2014, nos termos do acórdão às fls. 1.395/1.404, publicado no "DOC" de 25/06/2015, que teve o seu valor reduzido, no julgamento dos Recursos Ordinários nº 958.116 e 958.230, na sessão do TRIBUNAL PLENO de 30/11/2016, publicada no "DOC" de 09/05/2017.

Fica V. Sª. intimado a efetuar e comprovar o recolhimento do valor a ser restituído, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do AR aos autos. Ressalta-se, que a multa e restituição determinadas por este Tribunal têm caráter pessoal e não podem ser quitadas com recursos públicos.

Informamos que a restituição se sujeitará à incidência de juros de mora, na forma da legislação a que se submeter o Estado ou o Município credor, bem como à incidência de correção monetária, e **deverá ser recolhida aos cofres públicos, devidamente atualizada até a data do pagamento**, nos termos do §3º, do art. 11, da Resolução 13/2013.

Para comprovação do recolhimento da restituição, V.Sa. deverá encaminhar documento original ou em cópia autenticada, emitido pelo órgão competente do Estado ou do Município credor, informando o valor e a data de pagamento.

Caso deseje realizar o parcelamento da restituição, o pedido deverá ser feito junto ao órgão credor. Nesse caso, é necessário encaminhar a este Tribunal documento original ou em cópia autenticada do acordo de parcelamento realizado, bem como encaminhar **mensalmente** o comprovante de pagamento das parcelas.

Não havendo comprovação de pagamento dentro do prazo, serão encaminhadas as Certidões de Débito ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para fins de execução judicial, nos termos do disposto no §2º do art. 75 da Lei Complementar n.º 102 de 18/1/2008.

As petições, documentos referentes à comprovação de pagamento e demais documentos referentes a processos físicos deverão ser encaminhados exclusivamente para o endereço eletrônico protocolo@tce.mg.gov.br, nos termos do art. 2º da Portaria nº21/2020.

Em caso de dúvidas, entrar em contato pelo "Fale conosco" em "Sistemas disponibilizados aos jurisdicionados", acessível no Portal do TCEMG.

Atenciosamente,

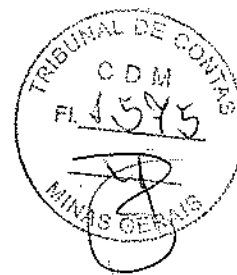
CAROLINA VIANA FARNEZI
Coordenadora de Débito e Multa

Ilmo. Sr.
Cristóvão Colombo Vita Filho
Prefeito, na época
Rua Dona Silvéria Moreira, N. 185, Centro
Lassance/MG
CEP: 39.250-000



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



OFÍCIO Nº: 7.462/2020/CDM
PROCESSO: 851.853
EXERCÍCIO: 2011
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 09/12/2014
PUBLICAÇÃO: DOC de 25/06/2015
TRÂNSITO EM JULGADO: 21/08/2017
RESPONSÁVEL: CRISTOVÃO COLOMBO VITA FILHO
CPF: 095.377.756-15

Restituição solidária aos cofres do município de LASSANCE

Restituição, solidariamente, aos cofres MUNICIPAIS, referente a referente à verba indenizatória recebida indevidamente (fls. 683/685, 1.404 e 1.435-v.).

Data	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido	Juros (%)	Valor dos Juros	Valor Corrigido com Juros
29/03/2010	R\$ 1.058.547,77	1,7373238	R\$ 1.839.040,23	124,0 %	R\$ 2.280.409,89	R\$ 4.119.450,12
Valor devido:						R\$ 4.119.450,12

Valor histórico total devido: R\$ 1.058.547,77
Valor histórico total devido, corrigido e acrescido de juros: R\$ 4.119.450,12

Restituição em responsabilidade solidária com SOLANGE DE FÁTIMA SOARES SILVA (CPF 044.811.026-16).

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 08/05/2020, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Os juros foram cobrados em conformidade com o art. 254 da Res. nº 12/2008 (RITCEMG) c/c art. 25 da IN nº 3/2013, sendo de 0,5% (meio por cento) até 10/01/2003 e de 1% (um por cento) a partir de 11/01/2003 (art. 1.062 do Código Civil de 1916 e art. 406 do Código Civil de 2002).

Técnico Responsável: WAGNER ROBERTO BARBOSA, TC 02943-0.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



Ofício nº 7.463/2020/CDM

Ref.: Processo nº 851.853

Belo Horizonte, 10 de junho de 2020.

Prezada Senhora,

Em cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 7º da Resolução Delegada nº 01/2019 - TCEMG, encaminho a V. Sª. a memória de cálculo relativa à multa ou restituição imposta na sessão da PRIMEIRA CÂMARA do dia 09/12/2014, nos termos do acórdão às fls. 1.395/1.404, publicado no "DOC" de 25/06/2015, que teve o seu valor reduzido, no julgamento dos Recursos Ordinários nº 958.116 e 958.230, na sessão do TRIBUNAL PLENO de 30/11/2016, publicada no "DOC" de 09/05/2017.

Fica V. Sª. intimada a efetuar e comprovar o recolhimento do valor a ser restituído, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do AR aos autos. Ressalta-se, que a multa e restituição determinadas por este Tribunal têm caráter pessoal e não podem ser quitadas com recursos públicos.

Informamos que a restituição se sujeitará à incidência de juros de mora, na forma da legislação a que se submeter o Estado ou o Município credor, bem como à incidência de correção monetária, e deverá ser recolhida aos cofres públicos, devidamente atualizada até a data do pagamento, nos termos do §3º, do art. 11, da Resolução 13/2013.

Para comprovação do recolhimento da restituição, V. Sa. deverá encaminhar documento original ou em cópia autenticada, emitido pelo órgão competente do Estado ou do Município credor, informando o valor e a data de pagamento.

Caso deseje realizar o parcelamento da restituição, o pedido deverá ser feito junto ao órgão credor. Nesse caso, é necessário encaminhar a este Tribunal documento original ou em cópia autenticada do acordo de parcelamento realizado, bem como encaminhar **mensalmente** o comprovante de pagamento das parcelas.

Não havendo comprovação de pagamento dentro do prazo, serão encaminhadas as Certidões de Débito ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para fins de execução judicial, nos termos do disposto no §2º do art. 75 da Lei Complementar n.º 102 de 18/1/2008.

As petições, documentos referentes à comprovação de pagamento e demais documentos referentes a processos físicos deverão ser encaminhados exclusivamente para o endereço eletrônico protocolo@tce.mg.gov.br, nos termos do art. 2º da Portaria nº21/2020.

Em caso de dúvidas, entrar em contato pelo "Fale conosco" em "Sistemas disponibilizados aos jurisdicionados", acessível no Portal do TCEMG.

Atenciosamente,

CAROLINA VIANA FARNEZI
Coordenadora de Débito e Multa

Ilma. Sra.

Solange de Fátima Soares Silva

Assessora Em Contabilidade, na época

Rua Rio Grande do Sul, N. 807, Santo Antônio

Pirapora/MG

CEP: 39.270-000



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



OFÍCIO Nº: 7.463/2020/CDM
PROCESSO: 851.853
EXERCÍCIO: 2011
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 09/12/2014
PUBLICAÇÃO: DOC de 25/06/2015
TRÂNSITO EM JULGADO: 21/08/2017
RESPONSÁVEL: SOLANGE DE FÁTIMA SOARES SILVA
CPF: 044.811.026-16

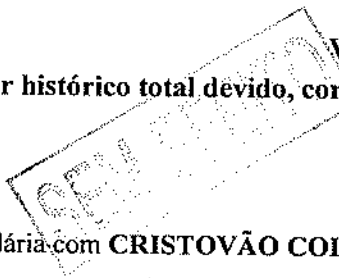
Restituição solidária aos cofres do município de LASSANCE

Restituição, solidariamente, aos cofres MUNICIPAIS, referente a referente à verba indenizatória recebida indevidamente (fls. 683/685, 1.404 e 1.435-v.).

Data	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido	Juros (%)	Valor dos Juros	Valor Corrigido com Juros
29/03/2010	R\$ 1.058.547,77	1,7373238	R\$ 1.839.040,23	124,0 %	R\$ 2.280.409,89	R\$ 4.119.450,12

Valor devido: R\$ 4.119.450,12

Valor histórico total devido: R\$ 1.058.547,77
Valor histórico total devido, corrigido e acrescido de juros: R\$ 4.119.450,12



Restituição em responsabilidade solidária com **CRISTOVÃO COLOMBO VITA FILHO** (CPF 095.377.756-15).

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 08/05/2020, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Os juros foram cobrados em conformidade com o art. 254 da Res. nº 12/2008 (RITCEMG) c/c art. 25 da IN nº 3/2013, sendo de 0,5% (meio por cento) até 10/01/2003 e de 1% (um por cento) a partir de 11/01/2003 (art. 1.062 do Código Civil de 1916 e art. 406 do Código Civil de 2002).

Técnico Responsável: WAGNER ROBERTO BARBOSA, TC 02943-0.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



Ofício nº 7.472/2020/CDM

Ref.: Processo nº 851.853

Belo Horizonte, 10 de junho de 2020.

Prezada Senhora,

Em cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 7º da Resolução Delegada nº 01/2019 - TCEMG, encaminho a V. Sª. a memória de cálculo relativa à multa ou restituição imposta na sessão da PRIMEIRA CÂMARA do dia 09/12/2014, nos termos do acórdão às fls. 1.395/1.404, publicado no "DOC" de 25/06/2015, que teve o seu valor reduzido, no julgamento dos Recursos Ordinários nº 958.116 e 958.230, na sessão do TRIBUNAL PLENO de 30/11/2016, publicada no "DOC" de 09/05/2017. Encaminhamos, ainda, o boleto bancário, para o pagamento do valor devido.

Fica V. Sª. intimada a efetuar e comprovar o pagamento da multa aplicada, até a data do vencimento constante do boleto bancário ora encaminhado. Ressalta-se, que a multa e restituição determinadas por este Tribunal têm caráter pessoal e não podem ser quitadas com recursos públicos.

Esclareço que, em caso de extravio do boleto ora encaminhado, uma segunda via poderá ser gerada, sendo necessário, para tanto, acessar o endereço eletrônico www.tce.mg.gov.br, clicar na aba "INFORMAÇÕES E SERVIÇOS", no grupo "SECRETARIA VIRTUAL" selecionar a opção "SECMULTAS" e informar o seu CPF, bem como o número do processo, o que poderá ser feito somente até a data do vencimento.

Caso o vencimento ocorra em dia não útil (sábado, domingo, feriados nacionais e do Estado de Minas Gerais), Vossa Senhoria poderá efetuar o pagamento no primeiro dia útil subsequente, desde que o boleto tenha sido emitido até a data do vencimento.

Não havendo comprovação de pagamento dentro do prazo, serão encaminhadas as Certidões de Débito ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para fins de execução judicial, nos termos do disposto no §2º do art. 75 da Lei Complementar n.º 102 de 18/1/2008. O responsável será inscrito no Cadastro de Inadimplentes mantido pelo Tribunal, nos termos do artigo 368 da Resolução n.º 12/2008 - RITCEMG.

As petições, documentos referentes à comprovação de pagamento e demais documentos referentes a processos físicos deverão ser encaminhados exclusivamente para o endereço eletrônico protocolo@tce.mg.gov.br, nos termos do art. 2º da Portaria nº21/2020.

Em caso de dúvidas, entrar em contato pelo "Fale conosco" em "Sistemas disponibilizados aos jurisdicionados", acessível no Portal do TCEMG.

Atenciosamente,

CAROLINA VIANA FARNEZI
Coordenadora de Débito e Multa

Ilma. Sra.
Solange de Fátima Soares Silva
Assessora em Contabilidade, na época
Rua Rio Grande do Sul, N. 807, Santo Antônio
Pirapora/MG
CEP: 39.270-000



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



OFÍCIO Nº: 7.472/2020/CDM
PROCESSO: 851.853
EXERCÍCIO: 2011
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 09/12/2014
PUBLICAÇÃO: DOC de 25/06/2015
TRÂNSITO EM JULGADO: 21/08/2017
RESPONSÁVEL: SOLANGE DE FÁTIMA SOARES SILVA
CPF: 044.811.026-16

Multa

Multa aplicada, em razão do comprovado dano ao erário, diante da gravidade dos fatos apurados e do elevado grau de reprovabilidade da conduta.

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
08/2017	R\$ 35.000,00	1,0922989	R\$ 38.230,46
Valor devido:			R\$ 38.230,46

Valor histórico total devido: R\$ 35.000,00
Valor histórico total devido, corrigido: R\$ 38.230,46

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 08/05/2020, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Técnico Responsável: WAGNER ROBERTO BARBOSA, TC 02943-0.



BENEFICIÁRIO : FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FUNCONTAS
Av. Raja Gabaglia 1315, Luxemburgo 30380-435 - Belo Horizonte - MG

Nome do Beneficiário	CPF/CNPJ	Data do Vencimento	Valor Debitado
FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS	28.799.908/0001-26	25/07/2020	38230,46
Agência / Código do Beneficiário	Nosso Número	Autenticação Mecânica	
1615-2/00603185-4	00000080483		

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 03206.004008 00080.483175 2 83270003823046

Local de Pagamento					Vencimento	
Pagável em qualquer banco e Casas Lotéricas - Até o vencimento					25/07/2020	
Beneficiário				CNPJ/CPF	Agência / Código do Beneficiário	
FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS -				28.799.908/0001-26	1615-2/00603185-4	
Data de Vencimento	Nº do Documento	Espécie Doc.	Acerto	Data de Processamento	Nosso Número / Cód. do Documento	
10/06/2020	0000080483	DV	N	10/06/2020	00000080483	
Cheque ou Boleto	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade Moeda	Valor Moeda	(v) Valor do Documento	
	17	R\$			38230,46	
Observações Ofício n. 7472/2020 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL n. 851853 Parcela 1 de 1 Decisão de 09/12/2014 Para maior esclarecimento acesse www.tce.mg.gov.br NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.					(i) Debitante / Abatimento	
					0,00	
					(ii) Outras Deduções	
					0,00	
Beneficiário					(iii) Mora / Multa	
					0,00	
					(iv) Outros acréscimos	
					0,00	
FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FUNCONTAS Av. Raja Gabaglia 1315, Luxemburgo 30380-435 - Belo Horizonte - MG					(v) Valor Cobrado	
					38230,46	
Endereço						
SOLANGE DE FATIMA SOARES SILVA - CPF: 044.811.026-16 RUA RIO GRANDE DO SUL, 807, SANTO ANTONIO, PIRAPORA/MG CEP: 39.270-000						
Código de Barra						

Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



Ofício nº 7.462/2020/CDM

Ref.: Processo nº 851.853

Belo Horizonte, 10 de junho de 2020.

Prezado Senhor,

Em cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 7º da Resolução Delegada nº 01/2019 - TCEMG, encaminho a V. Sª. a memória de cálculo relativa à multa ou restituição imposta na sessão da PRIMEIRA CÂMARA do dia 09/12/2014, nos termos do acórdão às fls. 1.395/1.404, publicado no "DOC" de 25/06/2015, que teve o seu valor reduzido, no julgamento dos Recursos Ordinários nº 958.116 e 958.230, na sessão do TRIBUNAL PLENO de 30/11/2016, publicada no "DOC" de 09/05/2017.

Fica V. Sª. intimado a efetuar e comprovar o recolhimento do valor a ser restituído, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do AR aos autos. Ressalta-se, que a multa e restituição determinadas por este Tribunal têm caráter pessoal e não podem ser quitadas com recursos públicos.

Informamos que a restituição se sujeitará à incidência de juros de mora, na forma da legislação a que se submeter o Estado ou o Município credor, bem como à incidência de correção monetária, e **deverá ser recolhida aos cofres públicos, devidamente atualizada até a data do pagamento**, nos termos do §3º, do art. 11, da Resolução 13/2013.

Para comprovação do recolhimento da restituição, V. Sa. deverá encaminhar documento original ou em cópia autenticada, emitido pelo órgão competente do Estado ou do Município credor, informando o valor e a data de pagamento.

Caso deseje realizar o parcelamento da restituição, o pedido deverá ser feito junto ao órgão credor. Nesse caso, é necessário encaminhar a este Tribunal documento original ou em cópia autenticada do acordo de parcelamento realizado, bem como encaminhar **mensalmente** o comprovante de pagamento das parcelas.

Não havendo comprovação de pagamento dentro do prazo, serão encaminhadas as Certidões de Débito ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para fins de execução judicial, nos termos do disposto no §2º do art. 75 da Lei Complementar n.º 102 de 18/1/2008.

As petições, documentos referentes à comprovação de pagamento e demais documentos referentes a processos físicos deverão ser encaminhados exclusivamente para o endereço eletrônico **protocolo@tce.mg.gov.br**, nos termos do art. 2º da Portaria nº21/2020.

Em caso de dúvidas, entrar em contato pelo "Fale conosco" em "Sistemas disponibilizados aos jurisdicionados", acessível no Portal do TCEMG.

Atenciosamente,

CAROLINA VIANA FARNEZI
Coordenadora de Débito e Multa

Ilmo. Sr.
Cristóvão Colombo Vita Filho
Prefeito, na época
Rua Dona Silvéria Moreira, N. 185, Centro
Lassance/MG
CEP: 39.250-000



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



OFÍCIO Nº: 7.462/2020/CDM
PROCESSO: 851.853
EXERCÍCIO: 2011
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 09/12/2014
PUBLICAÇÃO: DOC de 25/06/2015
TRÂNSITO EM JULGADO: 21/08/2017
RESPONSÁVEL: CRISTOVÃO COLOMBO VITA FILHO
CPF: 095.377.756-15

Restituição solidária aos cofres do município de LASSANCE

Restituição, solidariamente, aos cofres MUNICIPAIS, referente a referente à verba indenizatória recebida indevidamente (fls. 683/685, 1.404 e 1.435-v.).

Data	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido	Juros (%)	Valor dos Juros	Valor Corrigido com Juros
29/03/2010	R\$ 1.058.547,77	1,7373238	R\$ 1.839.040,23	124,0 %	R\$ 2.280.409,89	R\$ 4.119.450,12
Valor devido:						R\$ 4.119.450,12
Valor histórico total devido:						R\$ 1.058.547,77
Valor histórico total devido, corrigido e acrescido de juros:						<u>R\$ 4.119.450,12</u>

Restituição em responsabilidade solidária com SOLANGE DE FATIMA SOARES SILVA (CPF 044.811.026-16).

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 08/05/2020, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Os juros foram cobrados em conformidade com o art. 254 da Res. nº 12/2008 (RITCEMG) c/c art. 25 da IN nº 3/2013, sendo de 0,5% (meio por cento) até 10/01/2003 e de 1% (um por cento) a partir de 11/01/2003 (art. 1.062 do Código Civil de 1916 e art. 406 do Código Civil de 2002).

Técnico Responsável: WAGNER ROBERTO BARBOSA, TC 02943-0.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



Ofício nº 7.471/2020/CDM

Ref.: Processo nº 851.853

Belo Horizonte, 10 de junho de 2020.

Prezado Senhor,

Em cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 7º da Resolução Delegada nº 01/2019 - TCEMG, encaminho a V. Sª. a memória de cálculo relativa à multa ou restituição imposta na sessão da PRIMEIRA CÂMARA do dia 09/12/2014, nos termos do acórdão às fls. 1.395/1.404, publicado no "DOC" de 25/06/2015, que teve o seu valor reduzido, no julgamento dos Recursos Ordinários nº 958.116 e 958.230, na sessão do TRIBUNAL PLENO de 30/11/2016, publicada no "DOC" de 09/05/2017. Encaminhamos, ainda, o boleto bancário, para o pagamento do valor devido.

Fica V. Sª. intimado a efetuar e comprovar o pagamento da multa aplicada, até a data do vencimento constante do boleto bancário ora encaminhado. Ressalta-se, que a multa e restituição determinadas por este Tribunal têm caráter pessoal e não podem ser quitadas com recursos públicos.

Esclareço que, em caso de extravio do boleto ora encaminhado, uma segunda via poderá ser gerada, sendo necessário, para tanto, acessar o endereço eletrônico www.tce.mg.gov.br, clicar na aba "INFORMAÇÕES E SERVIÇOS", no grupo "SECRETARIA VIRTUAL" selecionar a opção "SECMULTAS" e informar o seu CPF, bem como o número do processo, o que poderá ser feito somente até a data do vencimento.

Caso o vencimento ocorra em dia não útil (sábado, domingo, feriados nacionais e do Estado de Minas Gerais), Vossa Senhoria poderá efetuar o pagamento no primeiro dia útil subsequente, desde que o boleto tenha sido emitido até a data do vencimento.

Não havendo comprovação de pagamento dentro do prazo, serão encaminhadas as Certidões de Débito ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para fins de execução judicial, nos termos do disposto no §2º do art. 75 da Lei Complementar nº 102 de 18/1/2008. O responsável será inscrito no Cadastro de Inadimplentes mantido pelo Tribunal, nos termos do artigo 368 da Resolução nº 12/2008 - RITCEMG.

As petições, documentos referentes à comprovação de pagamento e demais documentos referentes a processos físicos deverão ser encaminhados exclusivamente para o endereço eletrônico protocolo@tce.mg.gov.br, nos termos do art. 2º da Portaria nº 21/2020.

Em caso de dúvidas, entrar em contato pelo "Fale conosco" em "Sistemas disponibilizados aos jurisdicionados", acessível no Portal do TCEMG.

Atenciosamente,

CAROLINA VIANA FARNEZI
Coordenadora de Débito e Multa

Ilmo. Sr.

Cristóvão Colombo Vita Filho

Prefeito, Na Época

Rua Dona Silvéria Moreira, N. 185, Centro

Lassance/MG

CEP: 39.250-000



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



OFÍCIO Nº: 7.471/2020/CDM
PROCESSO: 851.853
EXERCÍCIO: 2011
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 09/12/2014
PUBLICAÇÃO: DOC de 25/06/2015
TRÂNSITO EM JULGADO: 21/08/2017
RESPONSÁVEL: CRISTOVÃO COLOMBO VITA FILHO
CPF: 095.377.756-15

Multa

Multa aplicada, em razão do comprovado dano ao erário, diante da gravidade dos fatos apurados e do elevado grau de reprovabilidade da conduta.

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
08/2017	R\$ 35.000,00	1,0922989	R\$ 38.230,46

Valor devido: R\$ 38.230,46

Valor histórico total devido: R\$ 35.000,00

Valor histórico total devido, corrigido: R\$ 38.230,46

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 08/05/2020, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Técnico Responsável: WAGNER ROBERTO BARBOSA, TC 02943-0.

SEM EFEITO

Correspondência



BENEFICIÁRIO : FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FUNCONTAS
Av. Raja Gabaglia 1315, Luxemburgo 30380-435 - Belo Horizonte - MG

Nome do Beneficiário		CNPJ/CPF	Data de Vencimento	Valor Cobrado
FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS		28.799.908/0001-26	25/07/2020	38230,46
Aplicação / Código do Beneficiário	Nome do Banco		Autenticação Mecânica	
1615-2/00603185-4	00000080482			

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 03206.004008 00080.482177 6 83270003823046

Local de Pagamento						Vencimento							
Pagável em qualquer banco e Casas Lotéricas - Até o vencimento						25/07/2020							
Beneficiário				CNPJ/CPF		Aplicação / Código do Beneficiário							
FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS -				28.799.908/0001-26		1615-2/00603185-4							
Data do Documento		Nº do Documento		Espécie Doc.		Data de Processamento							
10/06/2020		0000080482		DV		10/06/2020							
Uso do Banco		Carteira		Espécie Moeda		Nome Número / Cód. do Documento							
		17		RS		00000080482							
						(4) Valor do Documento							
						38230,46							
Indicação						(1) Desconto / Abatimento							
Ofício n. 7471/2020 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL n. 851853						0,00							
Parcela 1 de 1 Decisão de 09/12/2014						(2) Outras Deduções							
Para maior esclarecimento acesse www.tce.mg.gov.br						0,00							
NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.						(3) Juros e Multa							
						0,00							
						(4) Outros Acréscimos							
						0,00							
Beneficiário						(5) Valor Cobrado							
FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FUNCONTAS Av. Raja Gabaglia 1315, Luxemburgo 30380-435 - Belo Horizonte - MG						38230,46							
Pagador													
CRISTOVÃO COLOMBO VITA FILHO - CPF: 095.377.756-15 RUA DONA SILVERIA MOREIRA, 185, CENTRO, LASSANCE/MG CEP: 39.250-000													

Código de Barra

Autenticação Mecânica

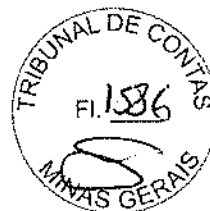
FICHA DE COMPENSAÇÃO





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CDM - COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA



Processo n. 851853

Apenso(s) n. 885898, 958116, 958320, 1012142, 1012145 e 1066895

Data: 01/07/2020

TERMO DE JUNTADA DE DEVOLUÇÃO DE A. R.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

AO REMETENTE

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - TCEMG
COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA - CDM

NUM. OFÍCIOS

PROCESSO

7.471/2020/CDM - Mult.

851.853

7.462/2020/CDM - Rest.

851.853

Destinatário: CRISTÓVÃO COLOMBO VITA FILHO

Endereço: RUA DONA SILVERIA MOREIRA, 185 - CENTRO

Cep: ~~39.250-000~~ - PIRAPORA - MG

Mat: 02943

39270-000
39270-970

Correios REGISTRADO URGENTE
registered priority

Recabedor: AR
Assinatura: Doc.

JU 78535571 2 BR



AOR

Executor: J.L.F.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CDM - COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA



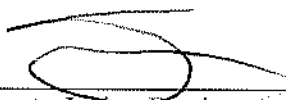
Processo n. 851853

Apenso(s) n. 885898, 958116, 958320, 1012142, 1012145 e 1066895

Data: 01/07/2020

TERMO DE JUNTADA DE DEVOLUÇÃO DE A. R.

Juntei a estes autos o presente Aviso de Recebimento de correspondência referente ao ofício de n. 7471/2020, devolvido pelos correios com a anotação MUDOU-SE.



Jonatas Luciano Ferreira



Executor: J.L.F.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



Ofício nº 7.472/2020/CDM

Ref.: Processo nº 851.853

Belo Horizonte, 10 de junho de 2020.

Prezada Senhora,

Em cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 7º da Resolução Delegada nº 01/2019 - TCEMG, encaminho a V. Sª. a memória de cálculo relativa à multa ou restituição imposta na sessão da PRIMEIRA CÂMARA do dia 09/12/2014, nos termos do acórdão às fls. 1.395/1.404, publicado no "DOC" de 25/06/2015, que teve o seu valor reduzido, no julgamento dos Recursos Ordinários nº 958.116 e 958.230, na sessão do TRIBUNAL PLENO de 30/11/2016, publicada no "DOC" de 09/05/2017. Encaminhamos, ainda, o boleto bancário, para o pagamento do valor devido.

Fica V. Sª. intimada a efetuar e comprovar o pagamento da multa aplicada, até a data do vencimento constante do boleto bancário ora encaminhado. Ressalta-se, que a multa e restituição determinadas por este Tribunal têm caráter pessoal e não podem ser quitadas com recursos públicos.

Esclareço que, em caso de extravio do boleto ora encaminhado, uma segunda via poderá ser gerada, sendo necessário, para tanto, acessar o endereço eletrônico www.tce.mg.gov.br, clicar na aba "INFORMAÇÕES E SERVIÇOS", no grupo "SECRETARIA VIRTUAL" selecionar a opção "SECMULTAS" e informar o seu CPF, bem como o número do processo, o que poderá ser feito somente até a data do vencimento.

Caso o vencimento ocorra em dia não útil (sábado, domingo, feriados nacionais e do Estado de Minas Gerais), Vossa Senhoria poderá efetuar o pagamento no primeiro dia útil subsequente, desde que o boleto tenha sido emitido até a data do vencimento.

Não havendo comprovação de pagamento dentro do prazo, serão encaminhadas as Certidões de Débito ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para fins de execução judicial, nos termos do disposto no §2º do art. 75 da Lei Complementar nº 102 de 18/12/2008. O responsável será inscrito no Cadastro de Inadimplentes mantido pelo Tribunal, nos termos do artigo 368 da Resolução nº 12/2008 - RITCEMG.

As petições, documentos referentes à comprovação de pagamento e demais documentos referentes a processos físicos deverão ser encaminhados exclusivamente para o endereço eletrônico protocolo@tce.mg.gov.br, nos termos do art. 2º da Portaria nº 21/2020.

Em caso de dúvidas, entrar em contato pelo "Fale conosco" em "Sistemas disponibilizados aos jurisdicionados", acessível no Portal do TCEMG.

Atenciosamente,

CAROLINA VIANA FARNEZI
Coordenadora de Débito e Multa

Ilma. Sra.
Solange de Fátima Soares Silva
Assessora em Contabilidade, na época
Rua Rio Grande do Sul, N. 807, Santo Antônio
Pirapora/MG
CEP: 39.270-000



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



OFÍCIO Nº: 7.472/2020/CDM
PROCESSO: 851.853
EXERCÍCIO: 2011
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 09/12/2014
PUBLICAÇÃO: DOC de 25/06/2015
TRÂNSITO EM JULGADO: 21/08/2017
RESPONSÁVEL: SOLANGE DE FÁTIMA SOARES SILVA
CPF: 044.811.026-16

Multa

Multa aplicada, em razão do comprovado dano ao erário, diante da gravidade dos fatos apurados e do elevado grau de reprovabilidade da conduta.

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
08/2017	R\$ 35.000,00	1,0922989	R\$ 38.230,46
Valor devido:			R\$ 38.230,46

Valor histórico total devido: R\$ 35.000,00

Valor histórico total devido, corrigido: R\$ 38.230,46

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 08/05/2020, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Técnico Responsável: WAGNER ROBERTO BARBOSA, TC 02943-0.

Correspondência Devolvida

SEM EFEITO



BENEFICIÁRIO : FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FUNCONTAS
Av. Raja Gabaglia 1315, Luxemburgo 30380-435 - Belo Horizonte - MG

Nome do Beneficiário	CDM/CPF	Data de Vencimento	Valor Global
FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS	28.799.908/0001-26	25/07/2020	38230,46
Agência / Código do Beneficiário	Nosso Número	Assinatura Mecânica	
1615-2/00603185-4	00000080483		

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 03206.004008 00080.483175 2 83270003823046

Local de Pagamento				Vencimento	
Pagável em qualquer banco e Casas Lotéricas - Até o vencimento				25/07/2020	
Beneficiário				CDM/CPF	
FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS -				28.799.908/0001-26	
Data de Vencimento		CP do Documento	Emissão Dia	Asseto	Agência / Código do Beneficiário
10/06/2020	0000080483	DV	N	10/06/2020	1615-2/00603185-4
Linha do Banco		Código	Emissão Mensa	Quantidade Mensa	Nosso Número / CDM de Documento
		17	R\$		00000080483
Observações				(e) Valor do Documento	
Ofício n. 7472/2020 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL n. 851853				38230,46	
Parcela 1 de 1 Decisão de 09/12/2014				(e) Desconto / Abatimento	
Para maior esclarecimento acesse www.tce.mg.gov.br				0,00	
NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.				(e) Outros Dedutivos	
				0,00	
				(e) Bônus e Multas	
				0,00	
				(e) Outros Acréscimos	
				0,00	
Beneficiário				(e) Valor Total	
FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FUNCONTAS				38230,46	
Av. Raja Gabaglia 1315, Luxemburgo 30380-435 - Belo Horizonte - MG					
Proprietário					
SOLANGE DE FATIMA SOARES SILVA - CPF: 044.811.026-16					
RUA RIO GRANDE DO SUL, 807, SANTO ANTONIO, PIRAPORA/MG					
CEP: 39.270-000					

Código de Barra

Assinatura Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



Ofício nº 7.463/2020/CDM

Ref.: Processo nº 851.853

Belo Horizonte, 10 de junho de 2020.

Prezada Senhora,

Em cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 7º da Resolução Delegada nº 01/2019 - TCEMG, encaminho a V. Sª. a memória de cálculo relativa à multa ou restituição imposta na sessão da PRIMEIRA CÂMARA do dia 09/12/2014, nos termos do acórdão às fls. 1.395/1.404, publicado no "DOC" de 25/06/2015, que teve o seu valor reduzido, no julgamento dos Recursos Ordinários nº 958.116 e 958.230, na sessão do TRIBUNAL PLENO de 30/11/2016, publicada no "DOC" de 09/05/2017.

Fica V. Sª. intimada a efetuar e comprovar o recolhimento do valor a ser restituído, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do AR aos autos. Ressalta-se, que a multa e restituição determinadas por este Tribunal têm caráter pessoal e não podem ser quitadas com recursos públicos.

Informamos que a restituição se sujeitará à incidência de juros de mora, na forma da legislação a que se submeter o Estado ou o Município credor, bem como à incidência de correção monetária, e **deverá ser recolhida aos cofres públicos, devidamente atualizada até a data do pagamento**, nos termos do §3º, do art. 11, da Resolução 13/2013.

Para comprovação do recolhimento da restituição, V.Sa. deverá encaminhar documento original ou em cópia autenticada, emitido pelo órgão competente do Estado ou do Município credor, informando o valor e a data de pagamento.

Caso deseje realizar o parcelamento da restituição, o pedido deverá ser feito junto ao órgão credor. Nesse caso, é necessário encaminhar a este Tribunal documento original ou em cópia autenticada do acordo de parcelamento realizado, bem como encaminhar **mensalmente** o comprovante de pagamento das parcelas.

Não havendo comprovação de pagamento dentro do prazo, serão encaminhadas as Certidões de Débito ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para fins de execução judicial, nos termos do disposto no §2º do art. 75 da Lei Complementar n.º 102 de 18/1/2008.

As petições, documentos referentes à comprovação de pagamento e demais documentos referentes a processos físicos deverão ser encaminhados exclusivamente para o endereço eletrônico protocolo@tce.mg.gov.br, nos termos do art. 4º da Portaria nº 21/2020.

Em caso de dúvidas, entrar em contato pelo "Fale conosco" em "Sistemas disponibilizados aos jurisdicionados", acessível no Portal do TCEMG.

Atenciosamente,

CAROLINA VIANA FARNEZI
Coordenadora de Débito e Multa

Ilma. Sra.

Solange de Fátima Soares Silva

Assessora Em Contabilidade, na época

Rua Rio Grande do Sul, N. 807, Santo Antônio

Pirapora/MG

CEP: 39.270-000



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



OFÍCIO Nº: 7.463/2020/CDM
PROCESSO: 851.853
EXERCÍCIO: 2011
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 09/12/2014
PUBLICAÇÃO: DOC de 25/06/2015
TRÂNSITO EM JULGADO: 21/08/2017
RESPONSÁVEL: SOLANGE DE FÁTIMA SOARES SILVA
CPF: 044.811.026-16

Restituição solidária aos cofres do município de LASSANCE

Restituição, solidariamente, aos cofres MUNICIPAIS, referente a referente à verba indenizatória recebida indevidamente (fls. 683/685, 1.404 e 1.435-v.).

Data	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido	Juros (%)	Valor dos Juros	Valor Corrigido com Juros
29/03/2010	R\$ 1.058.547,77	1,7373238	R\$ 1.839.040,23	124,0 %	R\$ 2.280.409,89	R\$ 4.119.450,12

Valor devido: R\$ 4.119.450,12

Valor histórico total devido: R\$ 1.058.547,77

Valor histórico total devido, corrigido e acrescido de juros: R\$ 4.119.450,12

Restituição em responsabilidade solidária com **CRISTOVÃO COLOMBO VITA FILHO** (CPF 095.377.756-15).

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 08/05/2020, conforme Resolução 43/95 deste Tribunal.

Os juros foram cobrados em conformidade com o art. 254 da Res. nº 12/2008 (RITCEMG) c/c art. 25 da IN nº 3/2013, sendo de 0,5% (meio por cento) até 10/01/2003 e de 1% (um por cento) a partir de 11/01/2003 (art. 1.062 do Código Civil de 1916 e art. 406 do Código Civil de 2002).

Técnico Responsável: WAGNER ROBERTO BARBOSA, TC 02943-0.

Correspondência Devolvida



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CDM - COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA



Processo n. 851853

Apenso(s) n. 885898, 958116, 958320, 1012142, 1012145 e 1066895

Data: 08/07/2020

TERMO DE JUNTADA DE DEVOLUÇÃO DE A. R.

Juntei a estes autos o presente Aviso de Recebimento de correspondência referente ao ofício de n. 7463/2020, devolvido pelos correios com a anotação AUSENTE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - TCEMG
COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA - CDM

NUM. OFÍCIOS

7.472/2020/CDM - Mult.

7.463/2020/CDM - Rest.

PROCESSO

851.853

851.853

Destinatário: SOLANGE DE FÁTIMA SOARES SILVA

Endereço: RUA RIO GRANDE DO SUL, 807 - SANTO ANTÔNIO

Cep: 39.270-000 - PIRAPORA - MG

Mat: 0294

ENTRADA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

- | | |
|---|---|
| ☐ Malos de | ☐ Falendo |
| ☐ Descontado | ☒ Ruído |
| ☐ Recusado | ☐ Não Procurado |
| ☐ Endereço não encontrado | |
| ☐ Não existe o nº indicado | |

Informação dada pelo porteiro ou síndico
RENTOVADO AO SERVIÇO POSTAL

EM 11

EM 11

Responsável

CLUBER DE SANTOS

Agente do CDM

Matrícula 84

CDM Pirapora

39272-144

Correios REGISTRADO URG registered priority

Recebido
Assinatura

JU 78535570 9 B



(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

Executor: J.L.F.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CDM - COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA



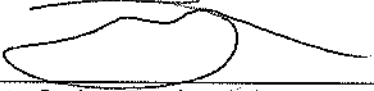
Processo n. 851853

Apenso(s) n. 885898, 958116, 958320, 1012142, 1012145 e 1066895

Data: 08/07/2020

TERMO DE JUNTADA DE DEVOLUÇÃO DE A. R.

Juntei a estes autos o presente Aviso de Recebimento de correspondência referente ao ofício de n. 7472/2020, devolvido pelos correios com a anotação AUSENTE.



Jonas Luciano Ferreira

Executor: J.L.F.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa



CERTIDÃO DE CANCELAMENTO

Certifico que cancelei a Intimação nº 7.472/2020, expedida às fls. 1578/1580, de **SOLANGE DE FATIMA SOARES SILVA** (CPF 044.811.026-16), nos autos de nº 851.853 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, em razão de equívoco na data de trânsito. É o que consta dos referidos autos. Eu, Carolina Viana Farnezi, TC 02940-5, Coordenador(a) de Débito e Multa, extraí a presente Certidão que assino Carolina Viana Farnezi aos 9 do mês de julho de 2020.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa



CERTIDÃO DE CANCELAMENTO

Certifico que cancelei a Intimação nº 7.471/2020, expedida às fls. 1571/1573, de **CRISTOVAO COLOMBO VITA FILHO** (CPF 095.377.756-15), nos autos de nº 851.853 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, em razão de equívoco na data de trânsito. É o que consta dos referidos autos. Eu, Carolina Viana Farnezi, TC 02940-5, Coordenador(a) de Débito e Multa, extraí a presente Certidão que assino Carolina Viana Farnezi aos 9 do mês de julho de 2020.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa



CERTIDÃO DE CANCELAMENTO

Certifico que cancelei a Intimação nº 7.462/2020, 7.463/2020, expedida às fls. 1574/1577, de **CRISTOVAO COLOMBO VITA FILHO** (CPF 095.377.756-15), **SOLANGE DE FATIMA SOARES SILVA** (CPF 044.811.026-16), responsáveis solidários, nos autos de nº 851.853 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, em razão de equívoco na data de trânsito. É o que consta dos referidos autos. Eu, Carolina Viana Farnezi, TC 02940-5, Coordenador(a) de Débito e Multa, extraí a presente Certidão que assino *Carolina Viana Farnezi* aos 16 do mês de julho de 2020.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



Ofício nº 8.737/2020/CDM

Ref.: Processo nº 851.853

Belo Horizonte, 09 de julho de 2020.

Prezado Senhor,

Em cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 7º da Resolução Delegada nº 01/2019 - TCEMG, encaminho a V. Sª. a memória de cálculo relativa à multa ou restituição imposta na sessão da PRIMEIRA CÂMARA do dia 09/12/2014, nos termos do acórdão às fls. 1.395/1.404, publicado no "DOC" de 25/06/2015.

Fica V. Sª. intimado a efetuar e comprovar o recolhimento do valor a ser restituído, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do AR aos autos. Ressalta-se, que a multa e restituição determinadas por este Tribunal têm caráter pessoal e não podem ser quitadas com recursos públicos.

Informamos que a restituição se sujeitará à incidência de juros de mora, na forma da legislação a que se submeter o Estado ou o Município credor, bem como à incidência de correção monetária, e **deverá ser recolhida aos cofres públicos, devidamente atualizada até a data do pagamento**, nos termos do §3º, do art. 11, da Resolução 13/2013.

Para comprovação do recolhimento da restituição, V.Sa. deverá encaminhar documento original ou em cópia autenticada, emitido pelo órgão competente do Estado ou do Município credor, informando o valor e a data de pagamento.

Caso deseje realizar o parcelamento da restituição, o pedido deverá ser feito junto ao órgão credor. Nesse caso, é necessário encaminhar a este Tribunal documento original ou em cópia autenticada do acordo de parcelamento realizado, bem como encaminhar **mensalmente** o comprovante de pagamento das parcelas.

Não havendo comprovação de pagamento dentro do prazo, serão encaminhadas as Certidões de Débito ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para fins de execução judicial, nos termos do disposto no §2º do art. 75 da Lei Complementar n.º 102 de 18/1/2008.

Em caso de dúvidas, entrar em contato pelo "**Fale conosco**" em "Sistemas disponibilizados aos jurisdicionados", acessível no Portal do TCEMG.

Atenciosamente,

CAROLINA VIANA FARNEZI
Coordenadora de Débito e Multa

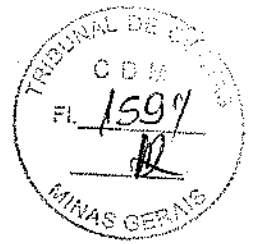
Ilmo. Sr.
Cristóvão Colombo Vita Filho
Prefeito, na época
Rua José Vita Sobrinho, N. 131, Centro
Lassance/MG
CEP: 39.250-000

Nos termos da Portaria PRES. nº 41/2020, as defesas, atendimento a diligências, respostas a intimações e recursos, relativos a processos físicos e eletrônicos, deverão ser encaminhados pelo sistema e-TCE, disponível no portal do Tribunal. Caso V.Sa não possua dispositivo de assinatura eletrônica (token), deverá encaminhar o documento por meio do e-mail protocolo@tce.mg.gov.br. Em ambas situações, fica dispensado o envio dos originais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



OFÍCIO Nº: 8.737/2020/CDM
PROCESSO: 851.853
EXERCÍCIO: 2011
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 09/12/2014
PUBLICAÇÃO: DOC de 25/06/2015
TRÂNSITO EM JULGADO: 20/03/2018
RESPONSÁVEL: CRISTOVÃO COLOMBO VITA FILHO
CPF: 095.377.756-15

Restituição solidária aos cofres do município de LASSANCE

Restituição, solidariamente, aos cofres MUNICIPAIS, referente a referente à verba indenizatória recebida indevidamente (fls. 683/685, 1.404 e 1.435-v.).

Data	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido	Juros (%)	Valor dos Juros	Valor Corrigido com Juros
29/03/2010	R\$ 1.058.547,77	1,7329805	R\$ 1.834.442,64	125,0 %	R\$ 2.293.053,30	R\$ 4.127.495,94

Valor devido: R\$ 4.127.495,94

Valor histórico total devido: R\$ 1.058.547,77

Valor histórico total devido, corrigido e acrescido de juros: R\$ 4.127.495,94

Restituição em responsabilidade solidária com SOLANGE DE FÁTIMA SOARES SILVA (CPF 044.811.026-16).

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 10/06/2020, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Os juros foram cobrados em conformidade com o art. 254 da Res. nº 12/2008 (RITCEMG) c/c art. 25 da IN nº 3/2013, sendo de 0,5% (meio por cento) até 10/01/2003 e de 1% (um por cento) a partir de 11/01/2003 (art. 1.062 do Código Civil de 1916 e art. 406 do Código Civil de 2002).

Técnico Responsável: WAGNER ROBERTO BARBOSA, TC 02943-0.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



Ofício nº 9.154/2020/CDM

Ref.: Processo nº 851.853

Belo Horizonte, 16 de julho de 2020.

Prezado Senhor,

Em cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 7º da Resolução Delegada nº 01/2019 - TCEMG, encaminho a V. Sª. a memória de cálculo relativa à multa ou restituição imposta na sessão da PRIMEIRA CÂMARA do dia 09/12/2014, nos termos do acórdão às fls. 1.395/1.404, publicado no "DOC" de 25/06/2015. Encaminhamos, ainda, o boleto bancário, para o pagamento do valor devido.

Fica V. Sª. intimado a efetuar e comprovar o pagamento da multa aplicada, até a data do vencimento constante do boleto bancário ora encaminhado. Ressalta-se, que a multa e restituição determinadas por este Tribunal têm caráter pessoal e não podem ser quitadas com recursos públicos.

Esclareço que, em caso de extravio do boleto ora encaminhado, uma segunda via poderá ser gerada, sendo necessário, para tanto, acessar o endereço eletrônico www.tce.mg.gov.br, clicar na aba "INFORMAÇÕES E SERVIÇOS", no grupo "SECRETARIA VIRTUAL" selecionar a opção "SECMULTAS" e informar o seu CPF, bem como o número do processo, o que poderá ser feito somente até a data do vencimento.

Caso o vencimento ocorra em dia não útil (sábado, domingo, feriados nacionais e do Estado de Minas Gerais), Vossa Senhoria poderá efetuar o pagamento no primeiro dia útil subsequente, desde que o boleto tenha sido emitido até a data do vencimento.

Não havendo comprovação de pagamento dentro do prazo, serão encaminhadas as Certidões de Débito ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para fins de execução judicial, nos termos do disposto no §2º do art. 75 da Lei Complementar nº 102 de 18/1/2008. O responsável será inscrito no Cadastro de Inadimplentes mantido pelo Tribunal, nos termos do artigo 368 da Resolução nº 12/2008 - RITCEMG.

Em caso de dúvidas, entrar em contato pelo "Fale conosco" em "Sistemas disponibilizados aos jurisdicionados", acessível no Portal do TCEMG.

Atenciosamente,

CAROLINA VIANA FARNEZI
Coordenadora de Débito e Multa

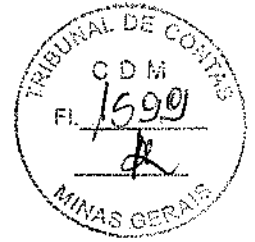
Ilmo. Sr.
Cristóvão Colombo Vita Filho
Prefeito, na época
Rua Vita Sobrinho, N. 131, Centro
Lassance/MG
CEP: 39.250-000

Nos termos da Portaria PRES. nº 41/2020, as defesas, atendimento a diligências, respostas a intimações e recursos, relativos a processos físicos e eletrônicos, deverão ser encaminhados pelo sistema e-TCE, disponível no portal do Tribunal. Caso V.Sa não possua dispositivo de assinatura eletrônica (token), deverá encaminhar o documento por meio do e-mail protocolo@tce.mg.gov.br. Em ambas situações, fica dispensado o envio dos originais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



OFÍCIO Nº: 9.154/2020/CDM
PROCESSO: 851.853
EXERCÍCIO: 2011
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 09/12/2014
PUBLICAÇÃO: DOC de 25/06/2015
TRÂNSITO EM JULGADO: 20/03/2018
RESPONSÁVEL: CRISTÓVÃO COLOMBO VITA FILHO
CPF: 095.377.756-15

Multa

Multa aplicada, em razão do comprovado dano ao erário, diante da gravidade dos fatos apurados e do elevado grau de reprovabilidade da conduta.

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
03/2018	R\$ 35.000,00	1,0769116	R\$ 37.691,91
Valor devido:			R\$ 37.691,91

Valor histórico total devido: R\$ 35.000,00

Valor histórico total devido, corrigido: R\$ 37.691,91

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 10/06/2020, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Técnico Responsável: WAGNER ROBERTO BARBOSA, TC 02943-0.



BENEFICIÁRIO : FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FUNCONTAS
Av. Raja Gabaglia 1315, Luxemburgo 30380-435 - Belo Horizonte - MG

Nome do Beneficiário	CPF/CNPJ	Data de Vencimento	Valor Gerado
FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS	28.799.908/0001-26	30/08/2020	37691,91
Agência / Código do Beneficiário	Número do Documento	Autenticação Manuscrita	
1615-2/00603185-4	00000081125		

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 03206.004008 00081.125171 9 83630003769191

Local de Pagamento					Vencimento	
Pagável em qualquer banco e Casas Lotéricas - Até o vencimento					30/08/2020	
Beneficiário			CPF/CNPJ		Agência / Código do Beneficiário	
FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS -			28.799.908/0001-26		1615-2/00603185-4	
Data de Emissão	Nº do Documento	Emissão Dia	Assinatura	Data de Processamento	Número do Documento	
16/07/2020	0000081125	DV	N	16/07/2020	00000081125	
Unidade Bancária	Código	Moeda Nacional	Quantidade Moeda	Valor Moeda	(a) Valor do Documento	
	17	R\$			37691,91	
Ofício n. 9154/2020 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL n. 851853 Parcela 1 de 1 Decisão de 09/12/2014 Para maior esclarecimento acesse www.tce.mg.gov.br NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.					(b) Restante / Abatimento	
					0,00	
					(c) Outras Deduções	
					0,00	
					(d) Outras Retenções	
0,00						
Beneficiário					(e) Outras Retenções	
FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FUNCONTAS					0,00	
Av. Raja Gabaglia 1315, Luxemburgo 30380-435 - Belo Horizonte - MG					(f) Valor Cobrado	
					37691,91	
Pagador						
CRISTÓVÃO COLOMBO VITA FILHO - CPF: 095.377.756-15						
RUA DONA SILVERIA MOREIRA, 185, CENTRO, LASSANCE/MG						
CEP: 39.250-000						
Código de Barra						

Autenticação Manuscrita

FICHA DE COMPENSAÇÃO





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CDM - COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA



Processo n. 851853

Aperço(s) n. 885898, 958116, 958320, 1012142, 1012145 e 1066895

Data: 11/08/2020

TERMO DE JUNTADA DE A. R.

Juntei a estes autos o presente Aviso de Recebimento de correspondência dos correios, referente ao ofício 8737/2020.


Valéria Dias de Oliveira Saliba

AVISO DE RECEBIMENTO		PREENCHER COM LETRA DE FORMA	
8737			
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATÁIRE			
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - TCEMG COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA - CDM			
NOME OU RAZÃO SOCIAL			
ENDEREÇO / ADDRESS			
CEP / CODE POSTAL			
NATUREZA DO ENVIO			
☐ PRIORITY			
Destinatário: CRISTÓVÃO COLOMBO VITA FILHO			
Endereço: RUA VITA SOBRINHO, 131 - CENTRO			
Cep: 39.250-000 - LASSANCE - MG			
Mat: 02943-0			
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATON	CARIMBO DE ENTREGA / UNITÉ DE DÉLIVRANCE	
infor. forne. pela cliente		AC - LASSANCE	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
(Iracema Gomes)			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO RECEBEDOR / SIGNATURE		
MG 21800762	EDVILSON A. SANTOS GERENTE DE AGÊNCIA MAT: 89257957		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

76240203-0 RE-2 F00463 / 16 114 x 186 mm



Executor: V.D.O.S.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



Ofício nº 11.597/2020/CDM

Ref.: Processo nº 851.853

Belo Horizonte, 19 de agosto de 2020.

Prezado(a) Senhor(a),

Em cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 7º da Resolução Delegada nº 01/2019 - TCEMG, encaminho a V. Sª. a memória de cálculo relativa à multa ou restituição imposta na sessão da PRIMEIRA CÂMARA do dia 09/12/2014, nos termos do acórdão às fls. 1.395/1.404, publicado no "DOC" de 25/06/2015. Encaminhamos, ainda, o boleto bancário, para o pagamento do valor devido.

Fica V. Sª. intimado(a) a efetuar e comprovar o pagamento da multa aplicada, até a data do vencimento constante do boleto bancário ora encaminhado. Ressalta-se, que a multa e restituição determinadas por este Tribunal têm caráter pessoal e não podem ser quitadas com recursos públicos.

Esclareço que, em caso de extravio do boleto ora encaminhado, uma segunda via poderá ser gerada, sendo necessário, para tanto, acessar o endereço eletrônico www.tce.mg.gov.br, clicar na aba "INFORMAÇÕES E SERVIÇOS", no grupo "SECRETARIA VIRTUAL" selecionar a opção "SECMULTAS" e informar o seu CPF, bem como o número do processo, o que poderá ser feito somente até a data do vencimento.

Caso o vencimento ocorra em dia não útil (sábado, domingo, feriados nacionais e do Estado de Minas Gerais), Vossa Senhoria poderá efetuar o pagamento no primeiro dia útil subsequente, desde que o boleto tenha sido emitido até a data do vencimento.

Não havendo comprovação de pagamento dentro do prazo, serão encaminhadas as Certidões de Débito ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para fins de execução judicial, nos termos do disposto no §2º do art. 75 da Lei Complementar nº 102 de 18/1/2008. O responsável será inscrito no Cadastro de Inadimplentes mantido pelo Tribunal, nos termos do artigo 368 da Resolução nº 12/2008 - RITCEMG.

Em caso de dúvidas, entrar em contato pelo "Fale conosco" em "Sistemas disponibilizados aos jurisdicionados", acessível no Portal do TCEMG.

Atenciosamente,

CAROLINA VIANA FARNEZI
Coordenador(a) de Débito e Multa

ILMO(A). SR(A).
SOLANGE DE FATIMA SOARES SILVA
ASSESSORA EM CONTABILIDADE, NA ÉPOCA
RUA ANA OLIVEIRA ROSA, N. 43, BOM JESUS I
PIRAPORA/MG
CEP: 39.270-000

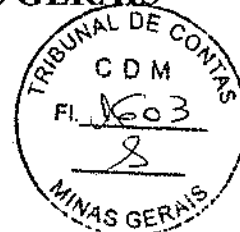
COMUNICADO IMPORTANTE

Nos termos da Portaria PRES. nº 46/2020, todas as petições e demais documentos, referentes ou não a processos físicos ou eletrônicos, deverão ser encaminhados exclusivamente pelo sistema e-TCE, disponível no portal do Tribunal, ficando dispensado o envio dos originais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



OFÍCIO Nº: 11.597/2020/CDM
PROCESSO: 851.853
EXERCÍCIO: 2011
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 09/12/2014
PUBLICAÇÃO: DOC de 25/06/2015
TRÂNSITO EM JULGADO: 20/03/2018
RESPONSÁVEL: SOLANGE DE FATIMA SOARES SILVA
CPF: 044.811.026-16

Multa

Multa aplicada, em razão do comprovado dano ao erário, diante da gravidade dos fatos apurados e do elevado grau de reprovabilidade da conduta.

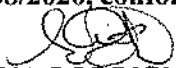
Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
03/2018	R\$ 35.000,00	1,0848949	R\$ 37.971,32

Valor devido: R\$ 37.971,32

Valor histórico total devido: R\$ 35.000,00

Valor histórico total devido, corrigido: R\$ 37.971,32

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 07/08/2020, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.


Técnico Responsável: SORAYA RODRIGUES DIAS, TC 01854-3.

Data de Geração do Relatório: 19/08/2020



BENEFICIÁRIO : FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FUNCONTAS
Av. Raja Gabaglia 1315, Luxemburgo 30380-435 - Belo Horizonte - MG

Nome do Beneficiário	CNPJ/CPF	Data de Vencimento	Valor Cobrado
FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS	28.799.908/0001-26	03/10/2020	37971,32
Agência / Código do Beneficiário	Nome do Beneficiário	Autenticação Mecânica	
1615-2/00603185-4	00000081803		

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 03206.004008 00081.803173 3 83970003797132

Local de Pagamento					Vencimento	
Pagável em qualquer banco e Casas Lotéricas - Até o vencimento					03/10/2020	
Beneficiário				CNPJ/CPF	Agência / Código do Beneficiário	
FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS -				28.799.908/0001-26	1615-2/00603185-4	
Data do Documento	Nº do Documento	Código DV	Alíquota	Data de Processamento	Nome Número / Cód. do Documento	
19/08/2020	0000081803	DV	N	19/08/2020	00000081803	
Unidade do Banco	Capacidade	Unidade Monetária	Quantidade Monetária	Valor Monetário	(R\$) Valor do Documento	
	17	R\$			37971,32	
Observações: Orn. n. 11597/2020 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL n. 851853 Parcela 1 de 1 Decisão de 09/12/2014 Para maior esclarecimento acesse www.tce.mg.gov.br NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.					(a) Diferença / Abatimento	
					0,00	
					(b) Outros Encargos	
					0,00	
Beneficiário					(c) Multa e Juros	
					0,00	
					(d) Outros Acréscimos	
					0,00	
Beneficiário					(e) Valor Cobrado	
FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FUNCONTAS Av. Raja Gabaglia 1315, Luxemburgo 30380-435 - Belo Horizonte - MG					37971,32	
Pagador						
SOLANGE DE FATIMA SOARES SILVA - CPF: 044.811.026-16 RUA ANA OLIVEIRA ROSA, 43, BOM JESUS I, PIRAPORA/MG CEP: 39.270-000						
Código de Barra						

Autenticação Mecânica

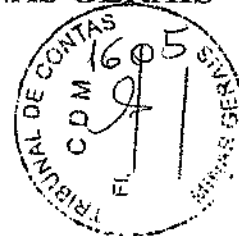
FICHA DE COMPENSAÇÃO





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



Ofício nº 11.598/2020/CDM

Ref.: Processo nº 851.853

Belo Horizonte, 19 de agosto de 2020.

Prezado(a) Senhor(a),

Em cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 7º da Resolução Delegada nº 01/2019 - TCEMG, encaminho a V. Sª. a memória de cálculo relativa à multa ou restituição imposta na sessão da PRIMEIRA CÂMARA do dia 09/12/2014, nos termos do acórdão às fls. 1.395/1.404, publicado no "DOC" de 25/06/2015.

Fica V. Sª. intimado(a) a efetuar e comprovar o recolhimento do valor a ser restituído, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do AR aos autos. Ressalta-se, que a multa e restituição determinadas por este Tribunal têm caráter pessoal e não podem ser quitadas com recursos públicos.

Informamos que a restituição se sujeitará à incidência de juros de mora, na forma da legislação a que se submeter o Estado ou o Município credor, bem como à incidência de correção monetária, e **deverá ser recolhida aos cofres públicos, devidamente atualizada até a data do pagamento**, nos termos do §3º, do art. 11, da Resolução 13/2013.

Para comprovação do recolhimento da restituição, V.Sa. deverá encaminhar documento original ou em cópia autenticada, emitido pelo órgão competente do Estado ou do Município credor, informando o valor e a data de pagamento.

Caso deseje realizar o parcelamento da restituição, o pedido deverá ser feito junto ao órgão credor. Nesse caso, é necessário encaminhar a este Tribunal documento original ou em cópia autenticada do acordo de parcelamento realizado, bem como encaminhar **mensalmente** o comprovante de pagamento das parcelas.

Não havendo comprovação de pagamento dentro do prazo, serão encaminhadas as Certidões de Débito ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para fins de execução judicial, nos termos do disposto no §2º do art. 75 da Lei Complementar n.º 102 de 18/1/2008.

Em caso de dúvidas, entrar em contato pelo "**Fale conosco**" em "Sistemas disponibilizados aos jurisdicionados", acessível no Portal do TCEMG.

Atenciosamente,

CAROLINA VIANA FARNEZI
Coordenador(a) de Débito e Multa

ILMO(A). SR(A).
SOLANGE DE FATIMA SOARES SILVA
ASSESSORA EM CONTABILIDADE, NA ÉPOCA
RUA ANA OLIVEIRA ROSA, N. 43, BOM JESUS I
PIRAPORA/MG
CEP: 39.270-000

COMUNICADO IMPORTANTE

Nos termos da Portaria PRES. nº 46/2020, todas as petições e demais documentos, referentes ou não a processos físicos ou eletrônicos, deverão ser encaminhados exclusivamente pelo sistema e-TCE, disponível no portal do Tribunal, ficando dispensado o envio dos originais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



OFÍCIO Nº: 11.598/2020/CDM
PROCESSO: 851.853
EXERCÍCIO: 2011
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 09/12/2014
PUBLICAÇÃO: DOC de 25/06/2015
TRÂNSITO EM JULGADO: 20/03/2018
RESPONSÁVEL: SOLANGE DE FATIMA SOARES SILVA
CPF: 044.811.026-16

Restituição solidária aos cofres do município de LASSANCE

Restituição, solidariamente, aos cofres MUNICIPAIS, referente à verba indenizatória recebida indevidamente (fls. 683/685, 1.404 e 1.435-v.).

Data	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido	Juros (%)	Valor dos Juros	Valor Corrigido com Juros
29/03/2010	R\$ 1.058.547,77	1,7458274	R\$ 1.848.041,70	126,0 %	R\$ 2.328.532,54	R\$ 4.176.574,24
Valor devido:						R\$ 4.176.574,24
Valor histórico total devido:						R\$ 1.058.547,77
Valor histórico total devido, corrigido e acrescido de juros:						<u>R\$ 4.176.574,24</u>

Restituição em responsabilidade solidária com CRISTOVAO COLOMBO VITA FILHO (CPF 095.377.756-15).

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 07/08/2020, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

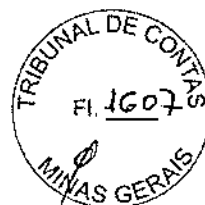
Os juros foram cobrados em conformidade com o art. 254 da Res. nº 12/2008 (RITCEMG) c/c art. 25 da IN nº 3/2013, sendo de 0,5% (meio por cento) até 10/01/2003 e de 1% (um por cento) a partir de 11/01/2003 (art. 1.062 do Código Civil de 1916 e art. 406 do Código Civil de 2002).

Técnico Responsável: SORAYA RODRIGUES DIAS, TC 01854-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CDM - COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA



Processo n. 851853

Apenso(s) n. 885898, 958116, 958320, 1012142, 1012145 e 1066895

Data: 21/10/2020

TERMO DE JUNTADA DE A. R.

Juntei a estes autos o presente Aviso de Recebimento de correspondência dos correios, referente ao ofício 11597/2020.

Valéria Oliveira Saliba
Valéria Dias de Oliveira Saliba



AVISO DE
RECEBIMENTO

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE	
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE	
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - TCEMG COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA - CDM	
EN	
CE	
NA	
AS	
NO	
Destinatário: SOLANGE DE FATIMA SOARES SILVA	
Endereço: RUA ANA OLIVEIRA ROSA, N. 43 BAIRRO BOM JESUS I - PIRAPORA - MG CEP 39.270.000	
RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'EMPLOIE	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO	

75240203-0

CO 483 / 16

114 x 166 mm

EUR DÉCLARÉ

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION



Executor: V.D.O.S.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CDM - COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA



Processo n. 851853

Apens(s) n. 885898, 958116, 958320, 1012142, 1012145 e 1066895

Data: 21/10/2020

TERMO DE JUNTADA DE A. R.

Juntei a estes autos o presente Aviso de Recebimento de correspondência dos correios, referente ao ofício 11598/2020.

Valéria Dias de Oliveira Saliba



Executor: V.D.O.S.